Proc.: E-12/800.715/2020
Data: 07/10/2020
Folha:
Rubrica:

ERRATA 01

Ref. Pregão Eletrônico nº 704/2020, cujo objeto trata da **"CONTRATAÇÃO DE REDE CORPORATIVA DE VOZ – TELEFONIA MÓVEL (SMP)."**

Comunicamos aos interessados as alterações processadas no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe:

Subitem 6.5 - incluído

"6.5 - Será permitida a participação em regime de consórcio de até 02 (duas) empresas, formado na forma da lei, sujeitas as empresas às seguintes regras:

6.5.1 - As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder, como responsável principal perante a CEDAE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação como também receber citação em juízo;

6.5.2 - No consórcio, de que participarem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre empresa brasileira;

6.5.3 - Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, mediante a apresentação da documentação comprobatória, a sua Habilitação Jurídica, a sua Qualificação Técnica, a sua Qualificação Econômico-Financeira e a sua Regularidade Fiscal.

6.5.3.1 - As empresas Consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o tal objetivo neste Edital.

6.5.4 - As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente desta licitação, nem mediante a participação em qualquer outro consórcio;

6.5.5 - As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da Licitação quanto na da execução do Contrato.

6.5.6 - As empresas consorciadas deverão providenciar o registro do consórcio antes da celebração do contrato."

Subitem 7.10 - incluído

"7.10 - Caso haja participação de consórcios o credenciamento deverá ser efetuado através da empresa líder."

Subitem - 10.1.1.4 - incluído

10.1.1.4 - No caso de empresas em consórcio, a proposta deverá ser elaborada em nome da empresa líder e nela deverão constar a razão social e o CNPJ das consorciadas.

Subitem 13.3.3 - alínea "a" – alterado

"a) Apresentação do Termo de Autorização ou Declaração de Prestação de Serviços, emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para desempenho de atividades pertinentes ao objeto desta licitação, em todo o Estado do RJ. ou das respectivas publicações na Imprensa Oficial dos extratos do contrato de concessão ou do termo de autorização, ambos outorgados pela ANATEL;"

Proc.: E-12/800.715/2020
Data: 07/10/2020
Folha:
Rubrica:

Subitem 13.3.3 - alínea "b" - alterado

"b) Prova de Capacidade Técnica - Atestado fornecido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, emitido em papel timbrado, com nome, assinatura, CNPJ e condição funcional do emitente, comprovando o cumprimento e/ou execução de serviços análogos aos propostos no presente edital compatível em prazo, quantidades e características com o objeto licitado. Considera-se como compatível em prazo e quantidades, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do referido objeto;"

Subitem 13.3.4 - alínea a.2 - alterada

a.2) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta

Subitem 13.3.4 - alíneas a.3 e a.4 - incluídas

a.3) No caso de empresas reunidas em consórcio, cada uma delas deverá demonstrar o atendimento aos índices econômicos definidos na alínea a.

a.4) No caso de consórcio, se qualquer das empresas consorciadas se enquadrar na situação indicada na alínea a.2, deverá ser comprovado que elas possuem patrimônio líquido não inferior ao indicado naquele subitem, na proporção de sua participação no consórcio.

Subitem 13.7.1 - incluído:

13.7.1 - - No caso de participação de empresas na forma de consórcio, as declarações exigidas neste edital deverão ser emitidas em nome do consórcio ou da empresa líder.

Anexo XIII - Minuta de Contrato

Cláusula Nona - incluídas as alíneas 'a" e "b" no Parágrafo Segundo:

"Alínea "a" - Os pagamentos poderão ser efetuados através do sistema de faturamento por Nota Fiscal emitida com código de barras.

Alínea "b" - Na apresentação de fatura mensal única, nos casos de consórcio, estas deverão ser emitidas em nome da empresa líder, no valor montante do pagamento, acompanhada das notas fiscais emitidas por cada uma das empresas participantes do consórcio, fazendo-se referência na própria fatura das parcelas que cabem às consorciadas."

Informamos ainda que a presente licitação será realizada no dia 21/04/2021, às 11 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Em, 05/04/2021

Edes Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente – DPR